

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PR

Acordo Coletivo de Participação nos Resultados – PR, que entre si celebram a **COOPERFORTE - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda.** e o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília**, aplicável ao exercício do ano de 2016, de acordo com as cláusulas seguintes:

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Cláusula Primeira – O presente Acordo tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e na Lei nº 10.101/2000. A Participação nos Resultados, objeto deste Acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

DOS OBJETIVOS

Cláusula Segunda – O presente Acordo tem por finalidade regular a participação dos empregados nos resultados da **COOPERFORTE**, referentes ao exercício de 2016, visando:

- a. alavancar os negócios da Cooperativa;
- b. estimular o interesse do empregado na gestão e nos destinos da Cooperativa;
- c. reconhecer o esforço coletivo na construção dos resultados;
- d. fortalecer a parceria entre os empregados e a Cooperativa.

DOS PARTICIPANTES E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Cláusula Terceira – Fica assegurada a Participação nos Resultados – PR a todos os empregados da **COOPERFORTE** que nela trabalharem durante o ano, em período integral ou parcial, e ajudarem a Cooperativa a alcançar os resultados definidos e as metas fixadas pela Cooperativa para o ano de 2016, observadas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – A participação nos resultados dos empregados, incluindo os admitidos durante o exercício de 2016, será proporcional aos dias trabalhados na Cooperativa durante o ano e será calculada “pro rata” por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo – Os empregados que, durante o exercício de 2016, tiverem o contrato de trabalho suspenso ou interrompido por afastamento proveniente de licença-saúde, acidente de trabalho, licença maternidade e licença-adoção terão direito à participação nos resultados.

Parágrafo Terceiro – Serão descontados os dias de afastamento por licença-interesse, os dias relativos a faltas não abonadas e/ou não autorizadas e os decorrentes de afastamento para acompanhar pessoa enferma da família.

Parágrafo Quarto – Aos empregados que, durante o exercício de 2016, forem dispensados sem justa causa, será efetuado o pagamento da Participação nos Resultados proporcionalmente aos dias trabalhados, na mesma data em que efetuado o pagamento da referida participação a todos os empregados, conforme cláusula sexta. Esses empregados serão notificados do valor a receber, via Aviso de Recebimento (AR), devendo entrar em contato com a **COOPERFORTE** no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias após recebimento da notificação para informar a conta corrente, a agência e o Banco no qual a PR poderá ser depositada. Findo o prazo retro mencionado, cessará também o direito do empregado ao recebimento da respectiva participação nos resultados (PR).

Parágrafo Quinto – Os empregados que forem dispensados por justa causa durante o exercício de 2016 não farão jus ao recebimento da Participação nos Resultados.

DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO

Cláusula Quarta – O valor da participação dos empregados nos resultados da Cooperforte, no ano de 2016, ficará limitado em **110% (cento e dez por cento)** do salário bruto, observadas as alíneas “a” e “b” do parágrafo primeiro da cláusula 5ª.

Parágrafo Único – O salário bruto referido nesta Cláusula corresponderá ao salário habitual recebido pelo empregado no mês de dezembro de 2016. No caso dos empregados dispensados sem justa causa, será considerado como base de cálculo da participação devida, de acordo com o parágrafo quarto da cláusula terceira, o valor do salário bruto percebido pelo empregado no mês anterior ao da dispensa.

DOS LIMITES E DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

Cláusula Quinta – A **COOPERFORTE** efetuará o pagamento da Participação nos Resultados em obediência aos limites e às condições definidas nos parágrafos vinculados a esta cláusula.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da participação nos resultados:

- a. ficará limitado ao montante equivalente a **4% (quatro por cento)** das sobras brutas apuradas no exercício de 2016, devendo ser considerado para efeito de enquadramento nesse limite o somatório dos valores relativos à Participação nos Resultados – PR concedida aos empregados e ao Abono Produtividade atribuído aos dirigentes e conselheiros, conforme regulamento específico;
- b. será realizado somente se (i) a rentabilidade do Patrimônio Líquido no exercício de 2016 for igual ou superior a **12% (doze por cento)** e (ii) for alcançado, no conjunto, o percentual médio de **80% (oitenta por cento)** das metas orçadas relativamente a empréstimos e depósitos.

Parágrafo Segundo – Caso o somatório do valor da Participação nos Resultados – PR e do valor do Abono Produtividade, previsto em Regulamento específico, seja superior ao montante fixado na letra “a” do parágrafo primeiro desta cláusula, o valor individual da participação de

cada empregado será recalculado de forma proporcional a esse montante e somente será pago se satisfeitas as condições estabelecidas na alínea “b” do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Para efeito do disposto na alínea “b” do parágrafo primeiro desta cláusula, a rentabilidade será aferida em relação ao Patrimônio Líquido médio no exercício de 2016, calculado com base nos saldos mensais sem computar o valor referente às sobras apuradas durante o ano.

DA DATA DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta – O pagamento da Participação nos Resultados – PR será efetuado no mês de janeiro de 2017, mediante deliberação do Conselho de Administração da **COOPERFORTE**.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sétima – O presente Acordo terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2017.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), 30 de dezembro de 2016.

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília



Eduardo Araújo de Souza
Presidente

COOPERFORTE - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda.



José Valdir Ribeiro dos Reis
Presidente



Kedson Pereira Macedo
Diretor Executivo

